



REPUBLICADO

MUNICÍPIO DE ROQUE GONZALES  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

RETIFICAÇÃO  
LEI MUNICIPAL Nº 3217, DE 09 DE AGOSTO DE 2021.

*“Altera a Lei Municipal 1426/2000, que dispõe sobre o Fundo de Aposentadoria e Pensão dos Servidores (FAPS)”.*

O Prefeito Municipal de Roque Gonzales, Estado do Rio Grande do Sul.  
Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** O inciso “IV” do Art. 3º da Lei Municipal 1426/2000, passa a viger com a seguinte redação:

**Art. 3º. ...**

...  
**IV.** Adicionalmente à contribuição de que trata inciso III deste Artigo, todos os Órgãos e Poderes do Município, incluídas suas autarquias e fundações, a título de recuperação do passivo atuarial, contribuirão com alíquota na razão de trinta e três por cento (33,00%) no ano de 2021; trinta e sete inteiros e cinquenta centésimos por cento (37,50%) no ano de 2022; quarenta e dois inteiros e cinquenta centésimos por cento (42,50%) no ano de 2023; e, no período de janeiro de 2024 a dezembro de 2054, quarenta e sete inteiros e dezessete centésimos por cento (47,17%), incidentes sobre a contribuição dos servidores, nos termos dos incisos I e II, sendo que, após o ano de 2054, será extinto este custeio especial.

**Art. 2º.** O §4º do Art. 3º da Lei Municipal 1426/2000, passa a viger com a seguinte redação:

...

**Art. 3º. ...**

...

**§4º.** O valor da taxa de administração, mencionada no parágrafo anterior, será de sessenta e sete centésimos por cento (0,67%) do valor da remuneração de contribuição dos servidores ativos, vinculados ao RPPS, relativamente ao exercício financeiro anterior, podendo ser utilizada para o custeio das avaliações atuariais e despesas autorizadas por regulamento editado pelo Ministério da Previdência Social – MPS, sendo a sobra ao final do exercício financeiro totalmente revertida para pagamento dos benefícios.

**Art. 3º.** Revogam-se as disposições contrárias a estas, constantes destes Artigos da Lei 1426.

**“TERRA E SANGUE DAS MISSÕES”**



MUNICÍPIO DE ROQUE GONZALES  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Lei Nº 3217 / 2021.

2

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, sendo que o disposto no seu Art. 2º passa a viger a partir dia 01.01.2022.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ROQUE GONZALES, 09 DE AGOSTO  
DE 2021.

Fernando Mattes Machry,  
Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se.

Rodrigo Issler Scheeren,  
Secretário de Administração.

PREFEITURA MUNICIPAL  
- SEC. ADMINISTRAÇÃO -  
ROQUE GONZALES - RS

PREFEITURA MUNICIPAL  
- GABINETE -  
ROQUE GONZALES - RS

Este documento ficou afixado no painel  
de publicações da Prefeitura Municipal.  
de 14/10/21 a 15/11/21

Secretário de Administração

A republicação dessa Lei se dá em decorrência de apresentação de inexatidão formal no tocante ao seu artigo 1º, que no texto da Lei publicada em 09/08/2021 se lê:

“Art. 1º O inciso “IV” do Art. 3º da Lei Municipal 1426/2000, passa a viger com a seguinte redação:

...

**Art. 3º.** ...

...

IV - Adicionalmente à contribuição de que trata inciso III deste Artigo, todos os Órgãos e Poderes do Município, incluídas suas autarquias e fundações, a título de recuperação do passivo atuarial, contribuirão com alíquota na razão de trinta e três por cento (33,00%) no ano de 2021; trinta e sete inteiros e cinquenta centésimos por cento (37,50%) no ano de 2022; quarenta e dois inteiros e cinquenta centésimos por cento (47,50%) no ano de 2023; e, no período de janeiro de 2024 a dezembro de 2054, quarenta e sete inteiros e dezessete centésimos por cento (47,17%), incidentes sobre a contribuição dos servidores, nos termos dos incisos I e II, sendo que, após o ano de 2054, será extinto este custeio especial.

...”

A partir da republicação, leia-se o texto do referido artigo, constante no corpo dessa Lei, ora republicada.

**“TERRA E SANGUE DAS MISSÕES”**